



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 44/2022

PROJETO DE LEI Nº 34/2022 – EXECUTIVO.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES E ADVOGADOS ATUANTES NA DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, aprova.:

Artigo 1º.: Os honorários advocatícios sucumbenciais nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora pertencem exclusivamente as **PROCURADORAS JURÍDICAS MUNICIPAIS** (Prefeitura e Câmara Municipal) e aos respectivos Assessores Jurídicos e ou contratados pela Municipalidade que atuem na área do contencioso jurídico do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo ou contato.

Parágrafo Único.: Os valores pagos a título de sucumbência de que trata este artigo será pago cumulativamente à remuneração do cargo do Procurador ou Assessor Jurídico, mas não se incorporará à mesma, para nenhum efeito e nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

Artigo 2º.: Os valores recebidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Artigo 3º.: É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.


Artigo 4º.: Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

Artigo 5º.: Os honorários sucumbenciais não oneram a fazenda pública, mas sim o contribuinte condenado ao referido pagamento.

Artigo 6º.: Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 05 de Abril 2022.


Jorge Luiz Cornélio
Rg. nº 42.663.402-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquez
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativo.

SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE